



DECRETO N.º 310, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Município de Santo Antônio da Patrulha, pessoa jurídica de direito público, é considerado o Controlador, classificado como agente de tratamento, para os fins previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018 - LGPD, competindo à entidade estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

§1.º Cada secretaria, através do seu Secretário titular, será responsável pelo exercício das funções típicas de Controlador, fiscalizando e dando cumprimento as diretrizes para a realização do tratamento de dados no Município.

§2.º As Secretarias e órgão municipais, assim como os seus respectivos servidores, enquanto unidades organizacionais do ente controlador de dados, não se caracterizam como agentes de tratamento.

§3.º O disposto no §2.º não impede a responsabilização daquele agente público que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

§4.º Para fins deste Decreto, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município.

Art. 2.º Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador e o Operador.

Art. 3.º O Controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.



§1.º Compete ao Controlador:

- I. Fornecer instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;
- II. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- III. Comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 2018;
- IV. Comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;
- V. Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;
- VI. Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;
- VII. Receber requerimento de oposição a tratamento;
- VIII. Executar outras tarefas afins.

§2.º O Controlador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§3.º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 4.º É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme modelo disponibilizado pela Agência.

Art. 5.º O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§1.º O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§2.º Compete ao Operador:

- I. Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;
- II. Seguir as instruções do Controlador;
- III. Firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador;
- IV. Dar ciência ao Controlador em caso de contrato com Suboperador.

Art. 6.º É possível a contratação de empresa privada para atuar como Operadora, a partir da assinatura de contrato firmado entre as partes, no estrito limite da delegação.

§1.º No caso de contratação, deverá ser observado o dever de licitar, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

§2.º Para fins de responsabilização perante à Lei Federal n.º 13.709, de 2018, somente a empresa contratada é considerada como Operadora, de forma que seus funcionários apenas a representam.



§3.º O disposto no §2.º não impede a responsabilização daquele que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 7.º O Suboperador é aquele contratado pelo Operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

§1.º O Suboperador somente poderá ser contratado pelo Operador com autorização específica do Controlador, mediante fundamentação.

§2.º O Suboperador fica equiparado ao Operador, para fins de responsabilização perante o art. 42, §1.º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§3.º As competências do Suboperador deverão estar definidas no contrato.

Art. 8.º Compete ao Prefeito, enquanto representante do Município Controlador, observado o volume de operações de tratamento de dados, designar um servidor encarregado, via portaria, em cada uma das secretarias que realize tratamento de dados pessoais no Município.

§1.º O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Município à Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§2.º Compete ao servidor encarregado:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§3.º A qualificação profissional do encarregado, para fins da sua designação, será observada pelo Prefeito, mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada pelo Município.

§4.º Poderá ser designada pelo Prefeito, via portaria, equipe de apoio para auxiliar o servidor encarregado em suas tarefas.

§5.º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador.

§6.º A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e atribuições do encarregado, nos termos do art. 41, §3.º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



§7.º O Encarregado poderá ser agente externo, contratado via licitação.

Art. 9.º Compete a cada secretaria que realize tratamento de dados pessoais, pelo servidor ou contratado designado como encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 8.º, o Município divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e objetiva, as informações, fluxogramas e modelos de protocolo.

Art. 10. Fica facultada ao Prefeito, via portaria, a criação da Comissão de Proteção de Dados no Município.

§1.º Compete à Comissão de Proteção de Dados no Município:

I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade do Município com as disposições da Lei n.º 13.709, de 2018;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais, bem como adequações na sua regulamentação;

III - Supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei n.º 13.709, de 2018;

IV - Prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – Pesquisar e encaminhar ao encarregado normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

VII – Averiguar se foram publicadas as informações previstas no art. 7.º, §5.º, bem como as informações, fluxogramas e modelos de protocolo, indicados no art. 8.º, parágrafo único.

§2.º O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados do Município com os titulares de dados pessoais poderá se dar por intermédio da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão do Município, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

§3.º O Prefeito designará como Presidente da Comissão um servidor efetivo.

Art. 11. A Comissão de Proteção de Dados do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer um dos membros.

§1.º Em razão da matéria pautada, por deliberação da Comissão ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do Município, ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.



§2.º Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 12. As deliberações da Comissão de Proteção de Dados do Município serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações da Comissão se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 13. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de agosto de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Através do presente instrumento, eu-_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que o Município de _____, aqui denominado como CONTROLADOR, inscrita no CNPJ sob nº _____, em razão de _____ (descrever a situação fática), disponha dos meus dados pessoais e dos meus dados pessoais sensíveis, em conformidade ao previsto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no limite do estabelecido no presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

1.1 O Titular autoriza o Município Controlador a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais abaixo relacionados, nos fins sinalizados conforme o texto da cláusula segunda:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número e fotografia da Carteira de Identidade (RG);
- IV. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Endereço completo;
- VI. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- VII. Banco, agência e número de contas bancárias;
- VIII. Exames e atestados médicos, admissionais, periódicos, aqueles relativos ao caso de doença, acidente ou parto (relacionar outros documentos médicos);
- IX. _____(relacionar outros documentos);

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

2.1. O Titular autoriza que o Controlador utilize seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, ambos relacionados neste termo, para as seguintes finalidades:



- I. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação estatutária, trabalhista e previdenciária;
- II. Para procedimentos de nomeação, posse e exercício funcional, bem como aqueles relativos à rescisão, nos casos de vacância;
- III. Para cumprimento, pelo Controlador, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, INSS e RPPS.
- IV. A pedido do titular dos dados;
- V. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VII. Para a tutela da saúde;
- VIII. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- IX. Permitir que o Controlador utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.
- X. Assinalar outras finalidades...

§1º: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim, observado o texto do §6º do art. 8º e §2º do art. 9º, ambos da Lei nº 13.709, de 2018.

§2º: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o Controlador deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

3.1. O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

4.1 O Controlador se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme está no art. 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

5.1. Ao Controlador é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

Direito de Revogação do Consentimento

6.1 O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o art. 8º, § 5º, da Lei nº 13.709, de 2020.

6.2 O Titular fica ciente de que o Controlador poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- I. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- II. Para cumprimento, pelo Controlador, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- III. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV. Listas (...)

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

7.1 O titular fica ciente de que o Controlador deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA



Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

8.1 As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o Controlador possui plena ciência que estará sujeita às penalidades previstas no art. 52 da Lei n.º 13.709, de 2018:

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura:

Nome do Interessado (Titular)

Nome do Município (Controlador)